

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 069-2020

AO PROJETO DE LEI Nº 053-2020

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, visando a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos (Projeto CARA), com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, visando a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos (Projeto CARA), com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), indicados à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira por emendas dos Vereadores Luciana Moraes dos Santos, Vitor Bini Teodoro, Sérgio Donizete Ferreira, Cícero Ribeiro da Silva, Neide Ap. Teodoro de Lima, Josimar Rodrigues, Márcio José Barbosa, Reinaldo Moraes dos Santos, Paulo Roberto Pereira, José Roberto Baptista Junior e Mário César Garms Thimoteo e serão repassados pelo Município em parcela única de R\$ 107.392,00 (cento e sete mil trezentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único. A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

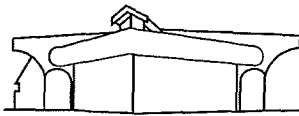
08 - Fonte de Recurso (Emenda Parlamentar Individual)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de dezembro de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete

ANEXOS – Projeto de Lei nº 053/2020

CERTIFICO que os **Anexos** do Projeto de Lei nº 053/2020, que “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, em regime de mútua cooperação, visando a manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos (Projeto CARA), com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações*”, foram aprovados juntamente com o Projeto, em sua forma original, fazendo parte integrante deste **Autógrafo nº 0069-2020**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de dezembro de 2020.


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara